

Secretaria Municipal de Educação  
Tabela "L" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Vaga	Símbolo/Re. f.	Requisitos de Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
			Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
16367	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	Coordenador IV	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Coordenador IV	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
6784	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assessor Técnico II	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assessor Técnico II	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
6779	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Infraestrutura Tecnológica, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Municipal de Educação	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Infraestrutura Tecnológica
6805	DAS-12	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Municipal de Educação	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
6806	DAS-12	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário	Assessor Técnico II	Coordenadoria de Informações Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação	Diretor de Divisão Técnica	Divisão de Informações Educacionais
6823	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente	Assessor Técnico I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assessor Técnico I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
6875	DAI-7	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe	Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação	Assessor Administrativo IV	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
6744	QPE-17	Livre provimento em comissão pelo prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério	Assistente Técnico Educacional	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico Educacional	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5620	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5432	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5486	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5497	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5450	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5685	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5600	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5434	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5455	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Informações Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5442	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Informações Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5599	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Informações Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5453	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Informações Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5487	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Informações Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
5840	QPE-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Informações Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação	Assistente Técnico de Educação I	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

## DECRETO N° 59.661, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre extensão e fixação dos pontos de início e término da Rua José Hernandes Gonzales.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6066.2020/0000379-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua José Hernandes Gonzales, CODLOG 11.004-3, conferida pelo item 1 do artigo 2º do Decreto nº 17.982, de 10 de maio de 1982, ao trecho do logradouro conhecido pelo mesmo nome, e que constitui seu prolongamento natural, situado nas quadras 435 e 185 do setor 107, Distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, passando a via a ter os seguintes pontos de referência:

Início: 29 metros aquém da Rua Dr. Rodolpho Josetti (quadras 461 e 179 do setor 107);

Término: Rua José Pereira de Araújo (quadras 435 e 185 do setor 107).

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 4 de agosto de 2020.

## DECRETO N° 59.662, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre permissão de uso à ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Humberto Miranda, nº 03, Bairro Cristália/Capelinha, Jardim São Luiz, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso à ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA, a título precário e gratuito, da área municipal situada na Rua Humberto Miranda, nº 03, Bairro Cristália/Capelinha, Jardim São Luiz, Subprefeitura de M'Boi Mirim, para prestação de serviços na área de assistência social, com desenvolvimento de projetos sociais voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A área referida no artigo 1º deste decreto, com 500,43m² (quinhentos metros e quarenta e três décimos quadrados), está configurada na planta DGPI-00.742\_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, encartada no documento nº 028806665 do processo administrativo nº 6010.2020/0001368-4, e será descrita quando da formalização do respectivo termo de permissão de uso pela referida Coordenadoria.

Art. 3º Do termo de permissão de uso a ser formalizado pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar obras ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

IV - restituir a área imediatamente, tão logo solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de indemnização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

V - proceder à obtenção das licenças cabíveis perante os órgãos competentes, especialmente no tocante às condições de segurança;

VI - responsabilizar-se por quaisquer eventos que decorram da utilização do bem antes e após a completa regularização das edificações e do uso;

VII - observar as normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como os parâmetros de incompatibilidade e condições de instalação constantes da legislação.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso, sobretudo quanto aos aspectos de segurança.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se o permissionário utilizar a área para finalidade diversa da permissão de uso ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se o permissionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo permissionário.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de o permissionário exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 4 de agosto de 2020.

## DECRETO N° 59.663, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 do Plano Diretor Estratégico, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua João Rios, constituída pelo Espaço Livre 5M no Croqui nº 100.531 do arquivo da Coordena-

doria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 – anexo da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 06.9401.19 – Assentamento João Rios, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada ao documento nº 026124758 do processo nº 6014.2020/0000585-3, descrita no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. Os perímetros, as dimensões e a planta da área pública indicada no "caput" deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de regularização fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008